



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA CONSUMIDOR

Sobre: O Projeto de Lei nº 468/2021

Relator: Cristiano Passos

Trata-se de Projeto de Lei nº 468/2021, do Edil Rodrigo Piveta Berno, declara de Utilidade Pública a Associação Rede do Bem e dá outras providências.

Após deliberada a inadmissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e Comissão de Justiça que ao verificar os documentos anexados, foi constatado o preenchimento de todos os requisitos, exceto o inciso II, do artigo 1º da Lei 11.093 de 2015, isto é, a comprovação de efetivo funcionamento. Motivo pelo qual, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Cumprindo o que determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015 este Vereador, ora relator, juntamente com o vereador Dylan Roberto Viana Dantas, no dia 15 de setembro de 2022, realizaram vistoria "*in loco*" na entidade objeto do presente Projeto de Lei, denominada Associação Rede do Bem.

Na referida vistoria, certificou-se que a instituição funciona atualmente na Rua Francisco Ruíz Miranda, nº 101, Júlio de Mesquita Filho, CEP: 18053-092, conforme consta no Decreto de permissão de uso a título precário de bem público municipal nº 27.152, de 18 de julho de 2022 (anexo).

Constatou também, que as atividades estão suspensas pois o local esta passando por um processo de reforma, e algumas atividades estão sendo desenvolvidas de acordo com a descrição da preposição mais de forma itinerante.

Por ocasião da visita tivemos contato com os colaboradores e voluntários da instituição e se inteirado das atividades, que são destinadas as pessoas em situação de vulnerabilidade social, e visam promover a capacitação profissional e atendimento social, oferecendo alimentos, vestuário e cestas básicas às famílias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para verificação das atividades desenvolvidas pela instituição, a Presidente, Sra Silmara Araújo Guedes, apresentou alguns documentos e fotos para confirmar as atividades que estão sendo desenvolvidas neste período de reforma da sede.

Seguem fotografias do local onde se pode verificar a entidade e as atividades que estão sendo desenvolvidas de forma itinerante.






CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei no que concerne ao mérito analisado por esta Comissão.

S/S 16 de setembro de 2022.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FERNANDA SCHLIG GARCIA

Membro

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

DECRETO Nº 26.736, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM, conforme Processo Administrativo nº 11.780/2021, a saber:

"Terreno de formato triangular, caracterizado por Área Institucional do loteamento "Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho", nesta Cidade, contendo a área de 2.676,16 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tendo início na divisa do lote 01, da quadra 44, daí segue em reta na distância de 39,35 metros, confrontando à esquerda com a Rua Francisco Ruiz Miranda, daí deflete à direita e segue em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 11,65 metros, confrontando à esquerda com a Rua Francisco Ruiz Miranda, daí segue em reta na distância de 96,74 metros, confrontando à esquerda com a Rua Francisco Ruiz Miranda, daí deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 10,80 metros, na confluência da Rua Francisco Ruiz Miranda com a Rua Orsini Diniz Camargo (Nico Orsini), daí segue em reta na distância de 1,50 metros, confrontando à esquerda com a Rua Orsini Diniz Camargo (Nico Orsini), daí deflete à direita e segue na distância de 104,00 metros confrontando à esquerda com os lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02, e 01 da quadra 44, até encontrar o ponto onde se deu início da descrição."

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Continuar

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, a permissionária deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º A permissionária deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/01/2022